

AO EXPEDIENTE DO DIA
91 de 08 de 07
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 37

João Pessoa, 18 de junho de 2007

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 64/07

Senhor Presidente,

Venho submeter à apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa a Medida Provisória anexa que Altera o § 1º do art. 15 da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e dá outras providências.

Inicialmente, cumpro-me asseverar que a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, define a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.

Assim, considerando o disposto na Medida Provisória que ora encaminho, os cargos de Diretor, de Vice-Diretor e de Secretário de Escola da rede pública estadual ocupados por servidores que não foram nomeados em virtude de mandato eletivo, nos termos da legislação estadual, bem como os cargos da estrutura organizacional dos hospitais da rede pública estadual ficam extintos 135 (cento e trinta e cinco) dias após a publicação da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

São essas, pois, as razões que me fazem trazer à consideração de Vossa Excelência e de seus pares a Medida Provisória em apreço, que, haja vista o caráter de extrema relevância e urgência, tramita de acordo com o art. 63, § 3º da Constituição do Estado.

Atenciosamente,


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa – PB



Certifico, para os devidos fins, que esta
MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no
 DOE, nesta Data 16/06/07
Cássio Cunha Lima
 Gerência Executiva de Registro de Atos e
 Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 64 , DE 15 DE JUNHO DE 2007

Altera o § 1º do art. 15 da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,
 no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O § 1º do Art. 15 da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, incluído pela Lei nº 8.237, de 31 de maio de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 15.

§ 1º Os cargos de Diretor, de Vice-Diretor e de Secretário de Escola da rede pública estadual ocupados por servidores que não foram nomeados em virtude de mandato eletivo, nos termos da legislação estadual, bem como os cargos da estrutura organizacional dos hospitais da rede pública estadual ficam extintos 135 (cento e trinta e cinco) dias após a publicação desta Lei.

§ 2º”

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de junho de 2007; 119º da Proclamação da República.



Cássio Cunha Lima
CÁSSIO CUNHA LIMA
 Governador